



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 015, de 04 de abril de 2003.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DO
CAPÍTULO II, DOS ORÇAMENTOS E DA
SEGURIDADE SOCIAL, DA LEI Nº 5.726 DE 30
DE DEZEMBRO DE 2002 QUE ESTIMA A
RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2003.**

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 2º, Capítulo II, dos Orçamentos e da Seguridade Social, da Lei nº 5.726 de 30 de dezembro de 2002, que estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2003, que passa a ser a seguinte:

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

“Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município do Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 117.706.656,76 (cento e dezessete milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo em observância à legislação vigente desdobrada em: (NR)

I - R\$ 111.745.048,44 (cento e onze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), do Orçamento Fiscal – Administração Direta. (NR)

II - R\$ 5.961.608,32 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Indireta, sendo:

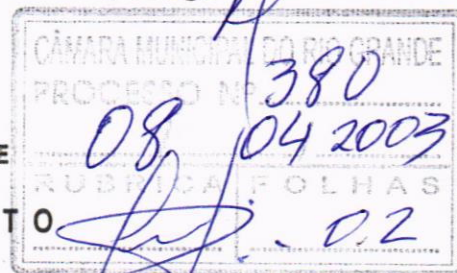
a) Autarquia do Balneário Cassino – ABC R\$ 304.777,00 (trezentos e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais);

b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC R\$ 5.656.831,32 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 115.546.820,14 (cento e quinze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quatorze centavos), sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 2.159.836,62 (Dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), totalizando a importância de R\$ 117.706.656,76 (cento e dezessete milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), desdobrada nos seguintes agregados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



I – Administração Direta R\$ 109.245.048,44 (cento e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo:(NR)

a) R\$ 101.517.748,44 (Cento e um milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;(NR)

b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R\$5.727.300,00 (Cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil e trezentos reais),
o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta R\$ 8.461.608,32 (Oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), sendo:

a) Autarquia do Balneário Cassino R\$ 2.758.077,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e setenta e sete reais), o total da despesa autorizada e R\$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais) a Reserva de Contingência.

b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos R\$ 5.543.694,70 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), o total da despesa autorizada e R\$ 113.136,62 (Cento e treze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) a Reserva de Contingência.”

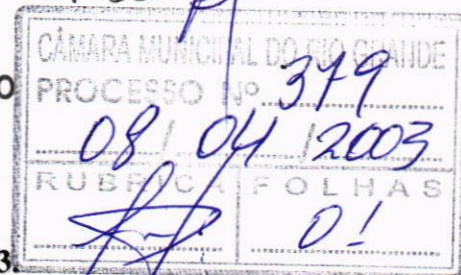
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 04 de abril de 2003.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/057

Rio Grande, 04 de abril de 2003.

Senhor Presidente:

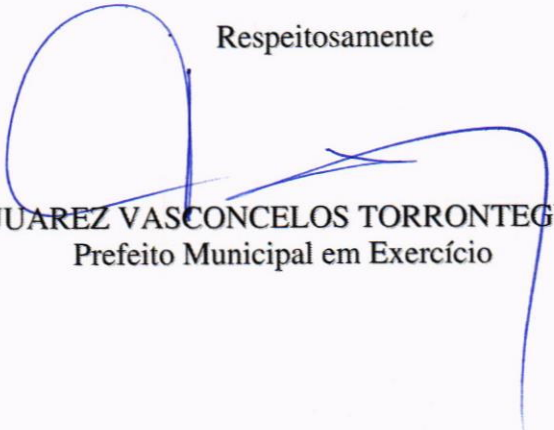
Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência o incluso **Projeto de Lei nº 015** que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DO CAPÍTULO II, DOS ORÇAMENTOS E DA SEGURIDADE SOCIAL, DA LEI Nº 5.726 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.”**

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei tendo em vista quando da elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2003 o valor total para o Município ficou orçado em R\$ 114.406.656,76 (Cento e quatorze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), posteriormente houve um substitutivo onde foi acrescido o valor de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais) relativo ao PMAT, perfazendo então, o Orçamento de 2003 o valor total de R\$ 117.706.656,76 (Cento e dezessete milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), que foi aprovado pelo Legislativo embora o acresce só tenha ocorrido nos anexos e quadros que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentário, tendo a referida Lei continuado com o valor anterior, ou seja, R\$ 114.406.656,76 (Cento e quatorze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Tendo em vista o acima exposto, a necessidade de adequar a Lei Orçamentária de 2003, Lei nº 5.726 de 30 dezembro de 2002, conforme o Projeto de Lei anexo.

Sendo que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Respeitosamente


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Fls 05
Parecer II

Assunto:

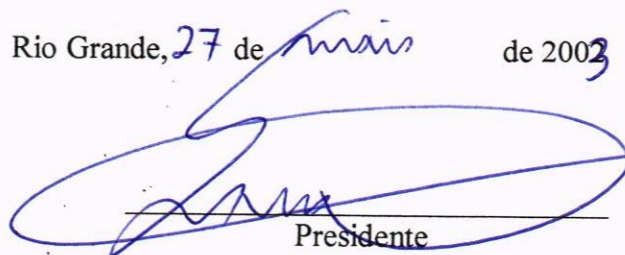
Processo nº:

380/03

Alt. Red. do art. 2º do Cap. II dos Orçamentos
e da Seguridade Social, da Lei 5.726 de 30/12/02
Que Estima a Receita e Aut. a despesa do Município
para o exercício financeiro de 2003 PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

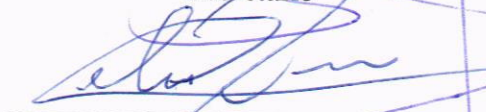
Rio Grande, 27 de maio de 2003


Presidente

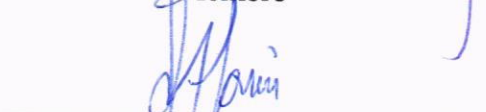
Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls 06
Rakece 10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO 380/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de Abril de 2003

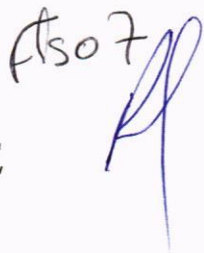
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 380/03

(a) Ver: Konelės

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de *Agosto* de 2007

Relator(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls 08
P

DESPACHO

Após parecer desta Comissão, solicito à Secretaria
que remeta o presente Processo Legislativo à (s) Comissão (ões)-----

Finanças - Proc. 380/03

para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 14 de Abril de 2003

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ass 3

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO AO ART. 2º, DO
CAPÍTULO II, DOS ORÇAMENTOS E DA
SEGURIDADE SOCIAL, DA LEI Nº 5.726 DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2002 QUE ESTIMA A RECEITA E
AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.**

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 2º, Capítulo II, dos Orçamentos e da Seguridade Social, da Lei nº 5.726 de 30 de dezembro de 2002, que estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2003, que passa a ser a seguinte:

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

“ Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município do Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$117.706.656,76 (cento e dezessete milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo em observância à legislação vigente desdobrada em: (NR)

I- R\$ 111.745.048,44 (cento e onze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), do Orçamento Fiscal- Administração Direta (NR)

II-R\$ 5.961.608,32 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos) do Orçamento Fiscal- Administração Indireta, sendo:





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls 10
RP

a) Autarquia do Balneário Cassino- ABC R\$ 304.77,00 (trezentos e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais);

b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos- DATC R\$ 5.656.831,32 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

§ 2º- A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 115.546.820,14 (cento e quinze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quatorze centavos), sendo ainda autorizada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 2.159.836,62 (Dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), totalizando a importância de R\$ 117.706.656,76 (cento e dezessete milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), desdobrada nos seguintes agregados

I- Administração Direta R\$ 109.245.048,44 (cento e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo: (NR)

a) R\$ 101.517.748,44 (Cento e um milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), o total da despesa autorizada ao Poder Executivo; (NR)

b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R\$ 5.727.300,00 (Cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil e trezentos reais) o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II- Administração Indireta R\$ 8.461.608,32 (Oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), sendo:

a) Autarquia do Balneário Cassino R\$ 2.758.077,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e setenta e sete reais), o total da despesa autorizada e R\$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais) a Reserva de Contingência.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

FS 11

b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos R\$ 5.543.694,70 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil , seiscientos e noventa e quatro reais e setenta centavos), o total da despesa autorizada e R\$ 113.136,62 (Cento e treze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) a Reserva de Contingência.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

FDs 12
[Signature]

Of. n. ° 638/2003
Processo n° 380

Rio Grande, 17 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 015/03 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Altera a redação ao Art. 2º do capítulo II, dos Orçamentos e da seguridade social, da Lei nº 5.726 de 30 de dezembro de 2002 que estima a receita e autoriza a despesa do Município para o exercício financeiro de 2003”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.778, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

Fls 13
[Handwritten signature]

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DO
CAPÍTULO II, DOS ORÇAMENTOS E DA
SEGURIDADE SOCIAL, DA LEI Nº 5.726 DE 30
DE DEZEMBRO DE 2002 QUE ESTIMA A
RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 2º, Capítulo II, dos Orçamentos e da Seguridade Social, da Lei nº 5.726 de 30 de dezembro de 2002, que estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2003, que passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

“Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município do Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 117.706.656,76 (cento e dezessete milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo em observância à legislação vigente desdobrada em: (NR)

I -- R\$ 111.745.048,44 (cento e onze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), do Orçamento Fiscal – Administração Direta. (NR)

II - R\$ 5.961.608,32 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Indireta, sendo:

a) Autarquia do Balneário Cassino – ABC R\$ 304.777,00 (trezentos e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais);

b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC R\$ 5.656.831,32 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Asil
RP

R\$ 115.546.820,14 (cento e quinze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quatorze centavos), sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 2.159.836,62 (Dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), totalizando a importância de R\$ 117.706.656,76 (cento e dezessete milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R\$ 109.245.048,44 (cento e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo: (NR)

a) R\$ 101.517.748,44 (Cento e um milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), o total da despesa autorizada ao Poder Executivo; (NR)

b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R\$ 5.727.300,00 (Cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil e trezentos reais), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta R\$ 8.461.608,32 (Oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), sendo:

a) Autarquia do Balneário Cassino R\$ 2.758.077,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e setenta e sete reais), o total da despesa autorizada e R\$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais) a Reserva de Contingência.

b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos R\$ 5.543.694,70 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), o total da despesa autorizada e R\$ 113.136,62 (Cento e treze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) a Reserva de Contingência.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 25 de junho de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas Secretarias/UPE/ABC/DATC/CM/PJ/PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 5.726, de 30 de dezembro de 2002.

Fols 15
01.590
01 2003
04
[Signature]

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.**

O **Prefeito Municipal do Rio Grande**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2003, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte e a respectiva legislação;

II – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa, de todo o Município, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da lei 4320/64;

IV – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

[Circular stamp]

V – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VI – Planos de aplicação dos fundos especiais;

§ 3º - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município do Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 114.406.656,76 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R\$ 108.445.048,44 (cento e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R\$ 5.961.608,32 (cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Indireta, sendo:

a) Autarquia do Balneário Cassino – ABC R\$ 304.777,00 (trezentos e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais);

b) Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC R\$ 5.656.831,32 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$112.246.820,14 (cento e doze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e quatorze centavos), sendo ainda autorizada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 2.159.836,62 (Dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), totalizando a importância de R\$ 114.406.656,76 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Administração Direta R\$ 105.945.048,44 (cento e cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

a) R\$ 98.217.748,44 (Noventa e oito milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R\$5.727.300,00 (Cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil e trezentos reais), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta R\$8.461.608,32 (Oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), sendo:

a) Autarquia do Balneário Cassino R\$ 2.758.077,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e setenta e sete reais), o total da despesa autorizada e R\$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais) a Reserva de Contingência.

b) Departamento Autarquico de Transportes Coletivos R\$ 5.543.694,70 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), o total da despesa autorizada e R\$ 113.136,62 (Cento e treze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) a Reserva de Contingência.

Artigo 3º - A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 163, art. 7º, o controle contábil das transferências financeiras, inclusive as subvenções econômicas de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964 e o repasse de recursos previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, que destinam-se exclusivamente à cobertura de déficits de empresas, dar-se-ão por intermédio do elenco de contas único do Município, através de registro nas contas contábeis de interferências ativas e passivas, diretamente no resultado orçamentário.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Artigo 5º - A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários.

18/01/2003
08 01 2003
07
[Signature]

organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa, nos termos do que dispõe o Art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Seção II Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de R\$ 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

- a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde .

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de :

- a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;
- b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

§ 1º – O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

§ 2º - A Receita projetada de que trata este artigo é a receita estimada nesta lei orçamentária, podendo, ser atualizada pelas projeções bimestrais de que trata o Art. 13, combinado com o Art. 52, II, "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Artigo 7º - Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PS19
81.590
08 01 2003
08

VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Artigo 8º - Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, parágrafo único desta Lei..

CAPÍTULO IV
Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

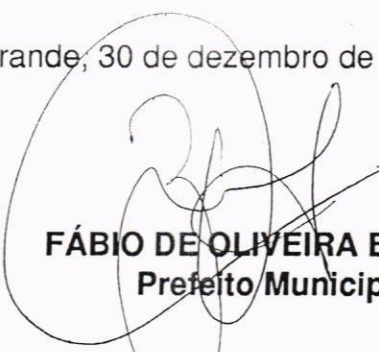
CAPÍTULO V
Da Reposição Salarial

Artigo 10 – Fica assegurado o pagamento da reposição salarial do exercício de 2002, de que trata o Parágrafo Único, do art. 27, da Lei de Diretrizes Orçamentárias /2003.

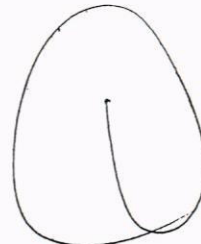
CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de dezembro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas Secretarias/UPE/ABC/DATC/CM/PJ/PUBLICAÇÃO



ATA Nº 7371

PROCESSO Nº 380/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	—		
13	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO <i>Aprovado</i>	17		

DATA: 16.06.2003

SECRETÁRIO